

## LEI Nº. 002 DE 20 DE JANEIRO DE 1993

“Autoriza o Poder Executivo a Contratar pessoal, por prazo determinado, para atender necessidades emergenciais e dá outras providências ”

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, visando realizar serviços, tarefas e obras, em situação emergencial de relevante interesse público, com a faculdade prevista no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - São as seguintes necessidades de pessoal a ser contratado na forma do artigo anterior:

Nº. Cargos	Denominação	Carga Horária	Coef. Salarial p/ 40hs
01	Médico	20 horas	8,00
02	Merendeiras	20 horas	1,50
04	Oficial Administr.	40 horas	4,00
01	Engenheiro	40 horas	8,00
01	Enfermeira	40 horas	8,00
01	Aux. Enfermagem	40 horas	3,00
06	Operários	40 horas	1,50
03	Operador Máquinas	40 horas	3,00
01	Servente	20 horas	1,50
04	Professores	20 horas	2,00
02	Escriturários	40 horas	2,00
03	Dentistas	20 horas	8,00
03	Motoristas	40 horas	2,50

Art. 3º - Os respectivos contratos, por instrumento particular, serão tutelados pelo Direito Administrativo, e subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata da Locação de Serviços.

Parágrafo Único – A duração dos contratos será de no máximo 01 (um) ano.

Art. 4º - A remuneração dos contratos temporariamente em virtude em virtude desta Lei, será igual ao resultado da multiplicação do coeficiente salarial estabelecido para o cargo, com o piso salarial básico dos servidores do Município de São João do Polêsine, para o mês de janeiro do corrente exercício, para a carga horária de 40 horas semanais, fica estabelecido em Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único – Em caso de contrato por menos de 40 horas semanais de trabalho, a remuneração será proporcional à carga horária.

Art. 5º - O Município, poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente os contratos, individuais ou coletivamente, in dependente de qualquer aviso ou notificação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL  
DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte dias do mês de janeiro de 1993.

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 20.01.93

CLÓVIS COLETTO  
Secretário Mun. Fazenda